



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO

COMUNICAÇÃO: 019/2025

**Processo nº 495/2024**

**Embargante: Fluminense Football Club**

**Auditor Relator: Dr. Tiago Santos Silva**

**DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Fluminense Football Club, em favor de seu atleta Kassiano Farias de Araújo, nos autos do Processo nº 495/2024, com fundamento no art. 152-A, §1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

O embargante alega a existência de omissão no v. acórdão, especificamente quanto à aplicação da redução da pena de suspensão prevista no art. 182 do CBJD.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, verifica-se a tempestividade dos embargos, protocolados no prazo legal de dois dias, conforme previsto no art. 152-A, §1º, do CBJD.

Quanto ao mérito, o embargante sustenta que, embora tenha sido reconhecida a condição de atleta não profissional de Kassiano Farias de Araújo para isentá-lo da



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

pena pecuniária, o v. acórdão omitiu a aplicação da redução da pena de suspensão pela metade, conforme previsto no art. 182 do CBJD. O dispositivo estabelece que as penas previstas no código devem ser reduzidas em 50% quando se tratar de atleta não profissional.

Após análise detida dos autos, verifica-se que a condição de atleta amador foi devidamente comprovada por meio da súmula da partida, onde o embargante foi identificado com o código "A". Além disso, o próprio relator levou em consideração tal condição para isentar o atleta do pagamento da multa, conforme consta expressamente no acórdão.

Desse modo assiste razão ao Embargante, quanto a omissão no que tange a redução prevista no art. 182 do CBJD. **Diante do exposto, conheço e dou provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, aplicando-se a redução prevista no art. 182 do CBJD. Devendo ser integralizado ao Acórdão que a pena de suspensão imposta ao atleta Kassiano Farias de Araújo é reduzida de 4 (quatro) para 2 (duas) partidas de suspensão.**

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2025.

**TIAGO SANTOS SILVA**  
**AUDITOR RELATOR**